

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Aprovado por unanimidade

Em 05/12/2013

Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2.º Secretário

2ª Disc.  
46ª Extra



Leitura em Plenário na  
45ª Sessão Extraordinária de  
05/12/2013

Secretário

Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 67/2013

DATA DA ENTRADA: 28 de Novembro de 2013

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir  
crédito suplementar no valor de R\$1.350.000,00  
(Um milhão trezentos e cinquenta mil reais).

APROVADO EM: 05/12/2013 - 46ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade

Em 05/12/2013

1ª Disc.  
45ª Extra

Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2.º Secretário

OBS: maneira absoluta

dos turnos

votações nominadas



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

**MENSAGEM N.º 67**

**De 28 de novembro de 2013**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei nº 67/13 que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária.

A proposição visa à abertura de crédito suplementar no Orçamento Programa do Município, com a anulação de determinadas dotações.

Por fim, a presente suplementação deverá cobrir com a folha de pagamento dos servidores municipais desta cidade.

A Diretora do Departamento de Finanças está à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

  
**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
**PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.**

**Rodrigo Nunes de Oliveira**

**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de**

**São Roque – SP**

/cap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**PROJETO DE LEI N.º 67 de 28/11/2013**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.950.000,00 (Um milhão novecentos e cinquenta mil reais).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 1.950.000,00 (Um milhão novecentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(0162)04.03.3.1.90.11.12.365.0033.01.0210000.....	R\$ 250.000,00
(0373)09.01.3.1.90.11.10.301.0072.01.0310000.....	R\$ 500.000,00
(0209)04.10.3.1.90.11.12.361.0083.05.0261000.....	R\$ 400.000,00
(0214)04.10.3.1.90.11.12.365.0083.05.0261000.....	R\$ 600.000,00
(0065)02.01.3.1.90.11.04.122.0018.01.0110000.....	R\$200.000,00
Total.....	R\$1.950.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos de anulação nas seguintes dotações:

(0178)04.03.3.3.90.36.12.365.0029.01.0210000.....	R\$60.000,00
(0625)01.07.3.1.90.11.08.243.0088.01.0110000.....	R\$90.000,00
(0604)05.03.4.4.90.51.13.392.0049.01.0110000.....	R\$100.000,00
(0605)05.03.4.4.90.51.13.392.0049.01.0110000.....	R\$230.000,00
(0295)06.01.4.4.90.52.15.451.0065.01.0110000.....	R\$350.000,00
(0201)04.10.4.4.90.51.12.361.0084.05.0262000.....	R\$400.000,00
(0550)04.10.4.4.90.51.12.361.0084.05.0262000.....	R\$600.000,00
(0019)01.03.4.4.90.91.04.122.0011.01.0110000.....	R\$120.000,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

Total..... R\$1.950.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009, Lei 3.845, de 08 de agosto de 2012 e Lei 3.916, de 29 de novembro de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/11/13**

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
**PREFEITO**

/ap.-

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PARECER 297/2013**

Parecer ao projeto de lei nº 067, de 28/12/2013, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 067, de 28 de Dezembro de 2013, pretende receber desta Casa de leis, autorização para proceder, no orçamento vigente, a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais) destinados a fazer frente às despesas com a folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

É o relatório.

A abertura de créditos adicionais suplementares é destinada para reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento municipal.

Conforme disciplina o artigo 42 Lei 4.320/64, imprescindível a autorização legislativa também para a abertura deste tipo de crédito adicional.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

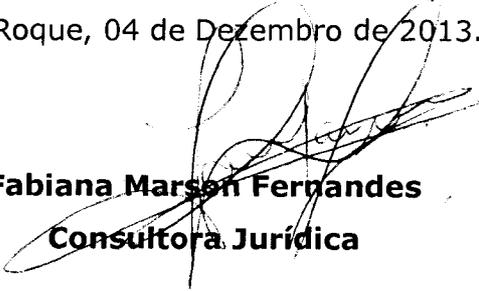
O Projeto atende as exigências legais, especificando as dotações orçamentárias que serão suplementadas e criadas, bem como indicando quais serão anuladas (total ou parcialmente) para suportar as novas despesas.

Assim, não encontramos óbices quanto a tramitação do projeto em questão, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 04 de Dezembro de 2013.

  
**Fabiana Marsion Fernandes**  
**Consultora Jurídica**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 301 – 04/12/2013**

**Projeto de Lei nº 067-E**, de 28/11/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de Dezembro de 2013.

**ALACIR RAYSEL**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES**  
SECRETÁRIO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

### **PARECER Nº 052 – 04/12/2013**

**Projeto de Lei nº 067-E**, de 28/11/2013, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** José Antonio de Barros.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 067-E**, de 28/11/2013, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

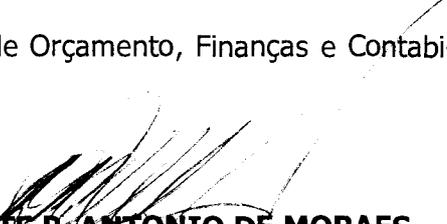
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 04 de Dezembro de 2013.

  
**JOSÉ ANTONIO DE BARROS**  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**FLAVIO ANDRADE DE BRITO**  
Vice-Presidente COPOFC

  
**DONIZETE P. ANTONIO DE MORAES**  
Secretário COPOFC

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 067-E**, de 28/11/2013, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.950.000,00 (Um milhão novecentos e cinquenta mil reais)".

<u>Vereadores</u>		<b>Votação do Projeto de Lei</b>	
		<b>1ª Discussão</b>	<b>2ª Discussão</b>
<b>01</b>	Adenilson Correia	✓	✓
<b>02</b>	Alacir Raysel	✓	✓
<b>03</b>	Alexandre Rodrigo Soares	✓	✓
<b>04</b>	Alfredo Fernandes Estrada	Ausente	Ausente
<b>05</b>	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓	✓
<b>06</b>	Etelvino Nogueira	Ausente	Ausente
<b>07</b>	Flávio Andrade de Brito	✓	✓
<b>08</b>	Israel Francisco de Oliveira	✓	✓
<b>09</b>	José Antonio de Barros	✓	✓
<b>10</b>	José Carlos de Camargo	✓	✓
<b>11</b>	Luiz Gonzaga de Jesus	✓	✓
<b>12</b>	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓	✓
<b>13</b>	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓	✓
<b>14</b>	Rafael Marreiro de Godoy	✓	✓
<b>15</b>	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-	-X-
<b><u>Favoráveis</u></b>		12	12
<b><u>Contrários</u></b>		00	00

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PROJETO DE LEI Nº 067-E, DE 28/11/2013

### AUTÓGRAFO Nº 4.083 de 05/12/2013

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.950.000,00 (Um milhão novecentos e cinquenta mil reais).**

#### Gabinete do Prefeito

Recebido em: 06/12/13

Assinatura: [assinatura]

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 1.950.000,00 (Um milhão novecentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(0162) 04.03.3.1.90.11.12.365.0033.01.0210000.....	R\$ 250.000,00
(0373) 09.01.3.1.90.11.10.301.0072.01.0310000.....	R\$ 500.000,00
(0209) 04.10.3.1.90.11.12.361.0083.05.0261000.....	R\$ 400.000,00
(0214) 04.10.3.1.90.11.12.365.0083.05.0261000.....	R\$ 600.000,00
(0065) 02.01.3.1.90.11.04.122.0018.01.0110000.....	R\$200.000,00
Total.....	R\$1.950.000,00

**Art. 2º** O crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos de anulação nas seguintes dotações:

(0178) 04.03.3.3.90.36.12.365.0029.01.0210000.....	R\$60.000,00
(0625) 01.07.3.1.90.11.08.243.0088.01.0110000.....	R\$90.000,00
(0604) 05.03.4.4.90.51.13.392.0049.01.0110000.....	R\$100.000,00
(0605) 05.03.4.4.90.51.13.392.0049.01.0110000.....	R\$230.000,00
(0295) 06.01.4.4.90.52.15.451.0065.01.0110000.....	R\$350.000,00
(0201) 04.10.4.4.90.51.12.361.0084.05.0262000.....	R\$400.000,00
(0550) 04.10.4.4.90.51.12.361.0084.05.0262000.....	R\$600.000,00
(0019) 01.03.4.4.90.91.04.122.0011.01.0110000.....	R\$120.000,00
Total .....	R\$1.950.000,00

[assinatura]

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art. 3º** Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009, Lei 3.845, de 08 de agosto de 2012 e Lei 3.916, de 29 de novembro de 2012.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Aprovado na 46ª Sessão Extraordinária, de 05/12/2013.**

**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
Presidente

**FLAVIO ANDRADE DE BRITO**  
1º Vice-Presidente

**ADENILSON CORREIA**  
2º Vice-Presidente

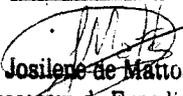
**MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO**  
1º Secretário

**ALEXANDRE RODRIGO SOARES**  
2º Secretário

Publicado no jornal: "Economia"

n.º 763 fs. 011 dia 13 / 12 / 2013

Ato Normativo Lei n.º 4.114/2013

  
Josilene de Mattos  
Assessora de Expediente  
RG 46.329.424-5